Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1747/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/11394/2016
PROTOCOLO	: 1678346
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ÁGUA CLARA
JURISDICIONADO	: SILVANA BORTOLETO
TIPO DE PROCESSO	: CONTAS DE GESTÃO
RELATORA	: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. MULTA. PAGAMENTO EM ADESÃO AO REFIC. BAIXA DA RESPONSABILIDADE. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Trata-se da Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Água Clara/MS, relativa ao exercício financeiro de 2015, em fase de cumprimento do Acórdão AC00 – 193/2021 (peça n.º 58) que, dentre outras considerações, aplicou multa correspondente a 90 (noventa) UFERMS à responsável, Sra. Silvana Bortoleto, gestora do Fundo à época dos fatos.

Conforme Certidão de Quitação de Multa à peça n.º 69 e Termo de Informação à peça n.º 70, a multa aplicada foi quitada em 07/10/2022 com os benefícios decorrentes do REFIC, instituído pela Lei n. 5.913/2022.

Remetidos os autos para manifestação do Ministério Público de Contas, o órgão ministerial considerou cumprida a deliberação, não havendo mais nenhuma providência a ser adotada em face do julgamento do processo, razão pela qual opinou pela extinção e consequente arquivamento do presente feito. (PAR – 7ª PRC – 2271/2025 – peça n.º 77).

É o relatório.

Assiste razão o MPC. Com o trânsito em julgado da decisão, a única providência pendente para consumação do controle externo (RI/TC/MS – art. 187, II, 'a') nestes autos era o pagamento da multa aplicada ao responsável, o que ocorreu por adesão ao REFIC, conforme certificado às peças n.º 69 e 70.

Diante do exposto, acompanho o parecer ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 - Pelo encaminhamento dos autos à Unidade de Serviço Cartorial para que seja procedida a respectiva **baixa de responsabilidade** do interessado, bem como para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se as devidas anotações e demais providências cabíveis;

2 - Pela **EXTINÇÃO e consequente arquivamento** do presente processo, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno (consumação do controle externo) c/c art. art. 6º, parágrafo único da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 24, de 01 de agosto de 2022 (pagamento da multa por adesão ao REFIC);

3 - Pela I**NTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno;

É a decisão.

Campo Grande/MS, 25 de fevereiro de 2025.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.